

CONTRATO N°. 2955/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA TELECOMUNICACOES SAPUCAI TELECOM LTDA EPP.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos / Ordenador de Desp. da Sec. Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa TELECOMUNICACOES SAPUCAI TELECOM LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o N°. 05.507.191/0001-04, estabelecida à Rua/Av. Quintino Bocaiuva, 294, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado Minas Gerais neste ato representada pelo Sr. RICARDO GALDIKS GARDIM, portador do CPF N°. 065.537.488-45 e RG N°. 15556572, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET WIFI BANDA LARGA PARA PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ COM EQUIPAMENTOS EM "REGIME DE COMODATO". cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°.205/2017, na modalidade Pregão Presencial N°. 091/2017, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato DE FORNECIMENTO DE INTERNET WIFI BANDA LARGA PARA PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ COM EQUIPAMENTOS EM "REGIME DE COMODATO", conforme Edital do Pregão Presencial 091/2017, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º da Lei Federal N°. 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Da solicitação do(s) Serviço(s):

A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.1. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. O serviço deverá ser realizado continuamente dentro do prazo de vigência do contrato. A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente junto à Ordem de Fornecimento na Divisão de Compras para posterior pagamento.

4.2.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar os acessos em todos os pontos até dia 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para testes e verificação da disponibilidade, por 10 (dez) dias, visando a continuidade do acesso a internet de todos os pontos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil), conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: TELECOMUNICACOES SAPUCAI TELECOM LTDA

LOTE: 001

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (035813) INTERNET WIFI 10MB - CENTRO EV	4.0000	SV	950,0000	3.800,00
004 - (035816) INTERNET WIFI 10MB-PCA ANCHIET	4.0000	SV	950,0000	3.800,00
003 - (035815) INTERNET WIFI 10MB-PCA SAO BEN	4.0000	SV	950,0000	3.800,00
002 - (035814) INTERNET WIFI 10MB - PCA URB.C	4.0000	SV	950,0000	3.800,00
005 - (035817) NTERNET WIFI 10MB-PCA SAO VIC.	4.0000	SV	950,0000	3.800,00

TOTAL DO LOTE 001: R\$ 19.000,00

TOTAL DO PARTICIPANTE TELECOMUNICACOES SAPUCAI TELECOM LTDA: R\$ 19.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

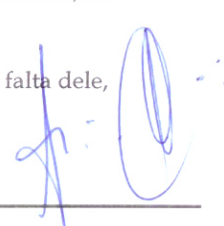
6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele,



por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões)

Orçamentária(s): 02.04.04.122.0402.2.007.339039 - 190 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Manutenção Adm. da Divisão de Serviço de Apoio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO:

8.1. Das obrigações da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela Administração*, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados na fiscalização dos serviços prestados.

8.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.7. Cumprir fielmente com a execução do presente Contrato, honrando as garantias fornecidas quanto à qualidade e durabilidade do serviço e quanto aos prazos de realização.

8.1.8. Fornecer plano sem franquia de dados e com disponibilidade integral das 06:00 Horas às 23:00 Horas, 07 (sete) dias por semana.

8.1.9. Obedecer aos critérios de qualidade previstos na Resolução ANATEL N°. 574, de 28 de Outubro de 2015, exceto para os itens listados no item 8.1.10.

8.1.10. Dar suporte exclusivo via telefone, celular, chat e e-mail em caso de falha de algum dos pontos, deverá oferecer reparo em um prazo de 2 horas a partir da abertura do chamado e 12 horas como prazo máximo para restabelecer o serviço.

8.2. Das obrigações da Contratante:

8.2.1. Garantir as informações necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto deste Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste Termo.

8.2.3. Garantir a isenção de responsabilidade da Contratada em caso de:

8.2.3.1. Interrupção no fornecimento de energia elétrica para o sistema da Contratada;



8232 - Desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétrica e telefônica externas;

8233 - Incompatibilidade dos sistemas do Contratante com os da Contratada, ocasionada por alterações das configurações do computadores do Contratante, posteriores à contratação do serviço;

8234 - Motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentes da vontade da Contratada, como por exemplo, interrupção ou cancelamento de serviços básicos.

8.2.3.5. Deverá oferecer o serviço de LINK DEDICADO.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

9.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da

Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 02 OUT. 2017.

CONTRATADA:

EMPRESA TELECOMUNICACOES SAPUCAI TELECOM LTDA EPP

CONTRATANTE:

JOSÉ NORBETO DIAS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

HETIELE BONIFÁCIO C. DE FARIA
069.965.226-09

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42